MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1°, do art. 5°, do Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, o disposto no Voto CMN n° 082/2009 e o que consta do Processo n° 21000.003932/2009-21, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para os cafés arábica e robusta da safra 2008/2009 são os relacionados no Anexo a esta Portaria, com seus respectivos valores, especificações, vigências e áreas de abrangência.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 339, de 14 de maio de 2009.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS - CAFÉS ARÁBICA E ROBUSTA DA SAFRA 2008/2009

Produto	Unidades da Federação	Tipo/classe básico	Unidade	Início da Vigência	Preço mínimo básico - em R\$
Café arábica	Todo o território nacional	Tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10 % de vazamento, e teor de umidade de até 12,5%	60 Kg	Abril/2009	261,69
Café robusta	Todo o território nacional	Tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	60 Kg	Abril/ 2009	156,57

D.O.U., 22/06/2009 - Seção 1